



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

quinta-feira, 3 de maio de 2018

Ano VIII - Edição nº 00775 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D2DB63DA3DA4B1158E210805A3E0B68E

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO Nº 001/2018.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO Nº 001/2018.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Físicas e jurídicas na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

CONTRATADA(S): HOSPITAL E MATERNIDADE GECY R GOMES S A – CNPJ 18.873.075.0001-42, valor global estimado de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais);

POLICLINICA CBV LTDA – CNPJ 23.151.891/0001-82, valor global estimado de R\$ 265.590,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais);

CISP – CENTRO DE IMAGEM SÃO PAULO LTDA – CNPJ 08.835.264/0001-77, valor global estimado de R\$ 411.540,00 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e quarenta reais);

MACHADO NEVES CLINICA MEDICA LTDA – CNPJ 09.089.642/0001-83, valor global estimado de R\$ 329.940,00 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta reais);

GONÇALVES DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA – CNPJ 00.886.133/0001-07, valor global estimado de R\$ 49.420,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais);

DMA – DIAGNOSTICOS MEDICOS AVANÇADOS LTDA – CNPJ 18.331.614/0001-11, valor global estimado de R\$ 56.350,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais);

GUEDES E ALBINO CLINICA MEDICA LTDA – CNPJ 19.055.231/0001-20, valor global estimado de R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais);

PREVCON MEDICINA DO TRABALHO LTDA – CNPJ 23.000.936/0001-18, valor global estimado de R\$ 603.845,90 (seiscentos e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos);

CTVASC – CLINICA DE TRATAMENTO VASCULAR S/C LTDA – CNPJ 07.351.306/0001-31, valor global estimado de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais);

GVA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA – CNPJ 22.540.034/0001-01, valor global estimado de R\$ 170.150,00 (cento e setenta mil, cento e cinquenta reais);

UNILABS MEDICINA LABORATORIAL LTDA – CNPJ 10.627.477/0001-55, valor global estimado de R\$ 146.415,85 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos);

HOSPITAL LOURENO WESTIN – CNPJ 17.002.528/0001-00, valor global estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)..

VALIDADE DO(S) CONTRATO(S): A partir da assinatura, por 12 (doze) meses.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE ADESÃO Nº 375/2018

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **POLICLINICA CBV LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUBERTO CARVALHO CORTES e do outro **POLICLINICA CBV LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Águas Claras, 813, Bela Vista, Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 23.151.891/0001-82, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas Físicas e jurídicas na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os munícipes de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Exercer a fiscalização da execução do contrato;
Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 265.590,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(nove) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06-SEC.MUN.SAÚDE
2039-MANUT.DOS SERV.ADM.SEC.DE SAÚDE
3.3.90.39.00- OUTROS SERV.TERC.- P.JURÍDICA

2042-DESENV.ATIV.ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA
2044-MANUT.PROGR.SAÚDE BUCAL/SUS
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

2045-MANUT.PROGR.SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

2048-MANUT.ATIV.DE CONTROLE E PREV.DOENÇAS
3.3.90.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAPÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 02/04/2018, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 02 de abril de 2018.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

POLICLINICA CBV LTDA
CNPJ sob nº nº 23.151.891/0001-82

Testemunhas

CPF:

CPF:

GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

ESPECIALIDADE	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
CONSULTAS			
OTORRINO	80	R\$ 130,00	R\$ 10.400,00
ENDOCRINOLOGISTA	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
DERMATOLOGISTA	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
OFTALMO	250	R\$ 130,00	R\$ 32.500,00
MASTOLOGISTA	18	R\$ 130,00	R\$ 2.340,00
ANGIOLOGISTA	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
UROLOGISTA	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
CIRURGIÃO GERAL	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
ORTOPEDISTA	200	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
TOTAL			R\$ 119.340,00

PROCEDIMENTO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
USG ABDOMEM TOTAL	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
USG TRANSVAGINAL	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
USG ENDOVAGINAL	150	R\$ 80,00	R\$ 12.000,00
USG MAMA	300	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
USG PROSTATA ABDOMINAL	70	R\$ 80,00	R\$ 5.600,00
USG DE PROSTATA TRANSRETAL	80	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
USG PROSTATA TRANSRETAL C/ BIOPSIA	25	R\$ 800,00	R\$ 20.000,00
USG TIREOIDE	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
USG PÉLVICA	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
USG ARTICULAÇÃO (OMBRO, JOELHO)	80	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00
USG OBSTÉTRICA	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
USG RINS E VIAS URINÁRIAS	75	R\$ 90,00	R\$ 6.750,00
USG DE PARTES MOLES	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
USG OBSTÉTRICA SIMPLES (GENELAR)	16	R\$ 300,00	R\$ 4.800,00
TOTAL			R\$ 146.250,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE ADESÃO Nº 376/2018

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **CISP - CENTRO DE IMAGEM SAO PAULO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUBERTO CARVALHO CORTES e do outro **CISP - CENTRO DE IMAGEM SAO PAULO LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Av. Carter, 10, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 08.835.264/0001-77, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas Físicas e jurídicas na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os munícipes de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Exercer a fiscalização da execução do contrato;
Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 411.540,00 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06-SEC.MUN.SAÚDE
2039-MANUT.DOS SERV.ADM.SEC.DE SAÚDE
3.3.90.39.00- OUTROS SERV.TERC.- P.JURÍDICA

2042-DESENV.ATIV.ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA
2044-MANUT.PROGR.SAÚDE BUCAL/SUS
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

2045-MANUT.PROGR.SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

2048-MANUT.ATIV.DE CONTROLE E PREV.DOENÇAS
3.3.90.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAPÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 02/04/2018, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 02 de abril de 2018.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

CISP - CENTRO DE IMAGEM SAO PAULO LTDA
CNPJ sob nº nº 08.835.264/0001-77

Testemunhas

CPF:

CPF:

GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

PROCEDIMENTO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
TOMOGRAFIA	80	R\$ 300,00	R\$ 24.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA PULMONAR	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDOME SUPERIOR	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOCO	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA DA AORTA ABDOMINAL	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRANIO	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOCO	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
TC CALCANEIO ESQUERDO	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
TC CALCANEIO DIREITO	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
ANGIOTOMOGRAFIA DA AORTA TORACICA	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL PULMONAR	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TORAX	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
TC TORNOZELO	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
TC ORBITAS	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
TC SELA TURCICA / HIPOFISE	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
TC CRANIO	36	R\$ 330,00	R\$ 11.880,00
TC PARA PET DEDICADO ONCOLOGICO	15	R\$ 330,00	R\$ 4.950,00
TC MASTOIDES OU ORELHAS	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
TC CORACAO	15	R\$ 330,00	R\$ 4.950,00
TC FACE / SEIOS DA FACE	36	R\$ 330,00	R\$ 11.880,00
TC ATM	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
TC DENTAL	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
TC PESCOCO	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
TC TORAX	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
TC ABDOMEN TOTAL	36	R\$ 650,00	R\$ 23.400,00
TC ABDOMEM SUPERIOR	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
TC PELVE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
TC COLUNA CERVICAL	36	R\$ 330,00	R\$ 11.880,00
TC COLUNA DORSAL	36	R\$ 330,00	R\$ 11.880,00
TC COLUNA LOMBAR	36	R\$ 330,00	R\$ 11.880,00
TC COTOVELO	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
TC SACROILIACAS	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
TC OMBRO unilateral	24	R\$ 330,00	R\$ 7.920,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ENDOSCOPIA VIRTUAL	120	R\$ 330,00	R\$ 39.600,00
TC PUNHO	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
TC COXOFEMORAL	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
TC JOELHO unlateral	24	R\$ 330,00	R\$ 7.920,00
TC ESTERNOCLAVICULAR	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
TC PERNA	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
TC COXA	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
TC ANTEBRACO	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
TC ANTEPE	24	R\$ 330,00	R\$ 7.920,00
TC BRACO	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
TC MAO	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRANIO	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE TORAX	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
TC BACIA	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
TOTAL			R\$ 411.540,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D2DB63DA3DA4B1158E210805A3E0B68E

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE ADESÃO Nº 377/2018

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **CTVASC - CLÍNICA DE TRATAMENTO VASCULAR S/C LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **CTVASC - CLÍNICA DE TRATAMENTO VASCULAR S/C LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Eleosippo Cunha, 700, Bela Vista, Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 07.351.306/0001-31, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas Físicas e jurídicas na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os munícipes de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Exercer a fiscalização da execução do contrato;
Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noveenta) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06-SEC.MUN.SAÚDE
2039-MANUT.DOS SERV.ADM.SEC.DE SAÚDE
3.3.90.39.00- OUTROS SERV.TERC.- P.JURÍDICA

2042-DESENV.ATIV.ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA
2044-MANUT.PROGR.SAÚDE BUCAL/SUS
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

2045-MANUT.PROGR.SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

2048-MANUT.ATIV.DE CONTROLE E PREV.DOENÇAS
3.3.90.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 02/04/2018, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 02 de abril de 2018.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

CTVASC - CLINICA DE TRATAMENTO
VASCULAR S/C LTDA
CNPJ sob nº nº 07.351.306/0001-31

Testemunhas

CPF:

CPF:

GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

PROCEDIMENTO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
DOPPLER VASCULAR (1 MEMBRO)	5	R\$ 170,00	R\$ 850,00
DOPPLER VASCULAR (2 MEMBRO)	5	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00
TOTAL			R\$ 2.550,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE ADESÃO Nº 378/2018

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **DMA - DIAGNOSTICOS MEDICOS AVANÇADOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUBERTO CARVALHO CORTES e do outro **DMA - DIAGNOSTICOS MEDICOS AVANÇADOS LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Av. Carter, 63, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 18.331.614/0001-11, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas Físicas e jurídicas na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os munícipes de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Exercer a fiscalização da execução do contrato;
Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 56.350,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(nove) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06-SEC.MUN.SAÚDE
2039-MANUT.DOS SERV.ADM.SEC.DE SAÚDE
3.3.90.39.00- OUTROS SERV.TERC.- P.JURÍDICA

2042-DESENV.ATIV.ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA
2044-MANUT.PROGR.SAÚDE BUCAL/SUS
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

2045-MANUT.PROGR.SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

2048-MANUT.ATIV.DE CONTROLE E PREV.DOENÇAS
3.3.90.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 02/04/2018, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subseqüentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 02 de abril de 2018.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

**DMA - DIAGNOSTICOS MEDICOS AVANÇADOS
LTDA**
CNPJ sob nº nº 18.331.614/0001-11

Testemunhas

CPF:

CPF:

GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

PROCEDIMENTO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PERFUSÃO	7	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES	7	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
CINTILOGRAFIA P/ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO	7	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
CINTILOGRAFIA P/ REFLUXO GASTROESOFÁGICO	7	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA REFLUXO GASTRO	7	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
CINTILOGRAFIA DE TIREOIDES C/ OU S/ CAPTAÇÃO IODO	7	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUANTITATIVA)	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO (DTPA)	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	7	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
CINTILOGRAFIA DE ESQUELETO (CORPO INTEIRO)	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/GALIO 67	7	R\$ 600,00	R\$ 4.200,00
CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO	7	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR INALAÇÃO	7	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	7	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	7	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
TOTAL			R\$ 56.350,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE ADESÃO Nº 379/2018

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **HOSPITAL E MATERNIDADE GECY R GOMES S A**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUBERTO CARVALHO CORTES e do outro **HOSPITAL E MATERNIDADE GECY R GOMES S A**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Rua São João Del Rey, 50, Centro, Nanuque-MG, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 18.873.075/0001-42, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento publico Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas Físicas e jurídicas na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os munícipes de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Exercer a fiscalização da execução do contrato;
Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noveenta) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06-SEC.MUN.SAÚDE
2039-MANUT.DOS SERV.ADM.SEC.DE SAÚDE
3.3.90.39.00- OUTROS SERV.TERC.- P.JURÍDICA

2042-DESENV.ATIV.ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA
2044-MANUT.PROGR.SAÚDE BUCAL/SUS
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

2045-MANUT.PROGR.SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

2048-MANUT.ATIV.DE CONTROLE E PREV.DOENÇAS
3.3.90.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 02/04/2018, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subseqüentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 02 de abril de 2018.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

**HOSPITAL E MATERNIDADE GECY R GOMES S
A**
CNPJ sob nº nº 18.873.075/0001-42

Testemunhas

CPF:

CPF:

GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

ESPECIALIDADE	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
CONSULTAS			
GASTROENTEROLOGISTA	200	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
TOTAL			R\$ 26.000,00
PROCEDIMENTO			
USG ABDOMEM TOTAL	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
USG TRANSVAGINAL	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
USG ENDOVAGINAL	150	R\$ 80,00	R\$ 12.000,00
USG PÉLVICA	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
USG OBSTÉTRICA	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
TOTAL			R\$ 59.500,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE ADESÃO Nº 380/2018

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **GUEDES E ALBINO CLINICA MEDICA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUBERTO CARVALHO CORTES e do outro **GUEDES E ALBINO CLINICA MEDICA LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua da Liberdade, 777, Bela Vista, Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 19.055.231/0001-20, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento publico Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas Físicas e jurídicas na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os munícipes de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Exercer a fiscalização da execução do contrato;
Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noveenta) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06-SEC.MUN.SAÚDE
2039-MANUT.DOS SERV.ADM.SEC.DE SAÚDE
3.3.90.39.00- OUTROS SERV.TERC.- P.JURÍDICA

2042-DESENV.ATIV.ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA
2044-MANUT.PROGR.SAÚDE BUCAL/SUS
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

2045-MANUT.PROGR.SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

2048-MANUT.ATIV.DE CONTROLE E PREV.DOENÇAS
3.3.90.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 02/04/2018, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 02 de abril de 2018.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

GUEDES E ALBINO CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ sob nº nº 19.055.231/0001-20

Testemunhas

CPF:

CPF:

GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

ESPECIALIDADE	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
CONSULTAS			
PSIQUIATRA	90	R\$ 130,00	R\$ 11.700,00
NEUROLOGISTA	150	R\$ 140,00	R\$ 21.000,00
TOTAL			R\$ 32.700,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D2DB63DA3DA4B1158E210805A3E0B68E

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE ADESÃO Nº 381/2018

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **GVA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUBERTO CARVALHO CORTES e do outro **GVA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Prudente de Moraes, 248, Centro, Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 22.540.034/0001-01, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento publico Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas Físicas e jurídicas na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os munícipes de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Exercer a fiscalização da execução do contrato;
Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 170.150,00 (cento e setenta mil, cento e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noveenta) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06-SEC.MUN.SAÚDE
2039-MANUT.DOS SERV.ADM.SEC.DE SAÚDE
3.3.90.39.00- OUTROS SERV.TERC.- P.JURÍDICA

2042-DESENV.ATIV.ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA
2044-MANUT.PROGR.SAÚDE BUCAL/SUS
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

2045-MANUT.PROGR.SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

2048-MANUT.ATIV.DE CONTROLE E PREV.DOENÇAS
3.3.90.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 02/04/2018, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 02 de abril de 2018.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

GVA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ sob nº nº 22.540.034/0001-01

Testemunhas

CPF:

CPF:

GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

PROCEDIMENTO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
RESSONANCIA MAGNÉTICA COLUNA CERVICAL	38	R\$ 500,00	R\$ 19.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA COLUNA DORSAL	19	R\$ 500,00	R\$ 9.500,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBAR	24	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA COLUNA BACIA	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA BACIA	14	R\$ 500,00	R\$ 7.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA PUNHO	14	R\$ 500,00	R\$ 7.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA OMBRO	14	R\$ 500,00	R\$ 7.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA JOELHO	14	R\$ 500,00	R\$ 7.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA TORNOZELO	14	R\$ 500,00	R\$ 7.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA ABDOME SUPERIOR	14	R\$ 500,00	R\$ 7.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA ABDOME TOTAL/PELVE	14	R\$ 1.000,00	R\$ 14.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA DEDOS/MÃO	14	R\$ 500,00	R\$ 7.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA BRAÇO	14	R\$ 500,00	R\$ 7.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA PERNA	14	R\$ 500,00	R\$ 7.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA COXA	14	R\$ 500,00	R\$ 7.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA PÉ	14	R\$ 500,00	R\$ 7.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA CRÂNIO	14	R\$ 500,00	R\$ 7.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA ANGIO PESCOÇO/ CARÓTIDAS	14	R\$ 500,00	R\$ 7.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA ANGIO ARTERIAL OU VENOSA DE CRÂNIO	14	R\$ 500,00	R\$ 7.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA OUVIDO	14	R\$ 500,00	R\$ 7.000,00
SEDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE RESSONANCIA COM MEDICO ANESTESISTA	7	R\$ 450,00	R\$ 3.150,00
TOTAL			R\$ 170.150,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE ADESÃO Nº 382/2018

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLINICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **HOSPITAL LOURENÇO WESTIN**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUBERTO CARVALHO CORTES e do outro **HOSPITAL LOURENÇO WESTIN**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Frei Teodoro, 290, Centro, Carlos Chagas-MG, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 17.002.528/0001-00, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento publico Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas Físicas e jurídicas na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os munícipes de Lajedão- BA de serviços indispensáveis á preservação de sua saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes á comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Exercer a fiscalização da execução do contrato;
Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noveenta) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06-SEC.MUN.SAÚDE
2039-MANUT.DOS SERV.ADM.SEC.DE SAÚDE
3.3.90.39.00- OUTROS SERV.TERC.- P.JURÍDICA

2042-DESENV.ATIV.ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA
2044-MANUT.PROGR.SAÚDE BUCAL/SUS
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

2045-MANUT.PROGR.SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

2048-MANUT.ATIV.DE CONTROLE E PREV.DOENÇAS
3.3.90.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 02/04/2018, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subseqüentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 02 de abril de 2018.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

HOSPITAL LOURENÇO WESTIN
CNPJ sob nº nº 17.002.528/0001-00

Testemunhas

CPF:

CPF:

GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

PROCEDIMENTO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
LAQUIADURA	50	R\$ 1.600,00	R\$ 80.000,00
TOTAL			R\$ 80.000,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D2DB63DA3DA4B1158E210805A3E0B68E

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE ADESÃO Nº 383/2018

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **PREVCON MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUBERTO CARVALHO CORTES e do outro **PREVCON MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Prudente de Moraes, 273, Centro, Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 23.000.936/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas Físicas e jurídicas na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os munícipes de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Exercer a fiscalização da execução do contrato;
Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 603.845,90 (seiscentos e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noveenta) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06-SEC.MUN.SAÚDE
2039-MANUT.DOS SERV.ADM.SEC.DE SAÚDE
3.3.90.39.00- OUTROS SERV.TERC.- P.JURÍDICA

2042-DESENV.ATIV.ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA
2044-MANUT.PROGR.SAÚDE BUCAL/SUS
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

2045-MANUT.PROGR.SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

2048-MANUT.ATIV.DE CONTROLE E PREV.DOENÇAS
3.3.90.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAPÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 02/04/2018, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 02 de abril de 2018.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

PREVCON MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ sob nº nº 23.000.936/0001-18

Testemunhas

CPF:

CPF:

GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

PROCEDIMENTO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
SEÇÕES DE RPG	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
ESPIROMETRIA	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
ELETOENCEFALOGRAMA	48	R\$ 120,00	R\$ 5.760,00
RAIO X TÓRAX PA	200	R\$ 115,00	R\$ 23.000,00
RAIO X TORAX PA E PERFIL	200	R\$ 115,28	R\$ 23.056,00
RAIO X TORAX AP/PF/LAUREL	100	R\$ 115,15	R\$ 11.515,00
RAIO X COLUNA CERVICAL OBL	300	R\$ 115,25	R\$ 34.575,00
RAIO X COLUNA DORSAL	300	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
RAIO X COLUNA LOMBO SACRA AP/PF	200	R\$ 112,89	R\$ 22.578,00
RAIO X COLUNA LOMBO SACRA OBL	200	R\$ 116,00	R\$ 23.200,00
RAIO X COLUNA DORSAL AP/PF	100	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
RAIO X MAXILAR	50	R\$ 118,73	R\$ 5.936,50
RAIO X ABDOMEN	200	R\$ 117,17	R\$ 23.434,00
RAIO X ANTEBRAÇO	100	R\$ 116,81	R\$ 11.681,00
RAIO X ART. COXO - FEMURAL	80	R\$ 118,80	R\$ 9.504,00
RAIO X BACIA	200	R\$ 117,70	R\$ 23.540,00
RAIO X BRAÇO	80	R\$ 116,56	R\$ 9.324,80
RAIO X CALCÂNEO	80	R\$ 116,34	R\$ 9.307,20
RAIO X CAVUM	80	R\$ 116,09	R\$ 9.287,20
RAIO X CLAVÍCULA	100	R\$ 117,56	R\$ 11.756,00
RAIO X COLUNA CERVICAL AP/PF	100	R\$ 117,20	R\$ 11.720,00
RAIO X COTOVELO	80	R\$ 115,34	R\$ 9.227,20
RAIO X COXA	80	R\$ 115,04	R\$ 9.203,20
RAIO X CRANIO	100	R\$ 117,56	R\$ 11.756,00
RAIO X ESCAPULA	80	R\$ 118,11	R\$ 9.448,80
RAIO X ABDOMEN SIMPLES	80	R\$ 115,20	R\$ 9.216,00
RAIO X JOELHO	80	R\$ 115,54	R\$ 9.243,20
RAIO X MÃO	80	R\$ 116,34	R\$ 9.307,20
RAIO X OMBRO	80	R\$ 116,41	R\$ 9.312,80
RAIO X OSSOS DO NARIZ E FACE	80	R\$ 115,03	R\$ 9.202,40
RAIO X PÉ	80	R\$ 113,81	R\$ 9.104,80
RAIO X PERNA	80	R\$ 116,62	R\$ 9.329,60
RAIO X PUNHO	80	R\$ 114,56	R\$ 9.164,80
RAIO X QUADRIL	80	R\$ 114,76	R\$ 9.180,80
RAIO X REG. SACRO - COCCIGEANA	80	R\$ 114,55	R\$ 9.164,00
RAIO X SEIOS DA FACE	80	R\$ 117,54	R\$ 9.403,20
RAIO X TORNOZELO	80	R\$ 116,34	R\$ 9.307,20
RAIO X COLUNA TOTAL	200	R\$ 450,00	R\$ 90.000,00
RAIO X ESCANOMETRIA	80	R\$ 450,00	R\$ 36.000,00
TOTAL			R\$ 603.845,90

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE ADESÃO Nº 384/2018

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **MACHADO NEVES CLINICA MEDICA LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUBERTO CARVALHO CORTES e do outro **MACHADO NEVES CLINICA MEDICA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 4618, Santa Rita, Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 09.089.642/0001-83, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas Físicas e jurídicas na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os munícipes de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Exercer a fiscalização da execução do contrato;
Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 329.940,00 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06-SEC.MUN.SAÚDE
2039-MANUT.DOS SERV.ADM.SEC.DE SAÚDE
3.3.90.39.00- OUTROS SERV.TERC.- P.JURÍDICA

2042-DESENV.ATIV.ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA
2044-MANUT.PROGR.SAÚDE BUCAL/SUS
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

2045-MANUT.PROGR.SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

2048-MANUT.ATIV.DE CONTROLE E PREV.DOENÇAS
3.3.90.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAPÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 02/04/2018, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 02 de abril de 2018.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

MACHADO NEVES CLINICA MEDICA LTDA - ME
CNPJ sob nº nº 09.089.642/0001-83

Testemunhas

CPF:

CPF:

GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

ESPECIALIDADE	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
CONSULTAS			
DERMATOLOGISTA	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
OFTALMO	250	R\$ 130,00	R\$ 32.500,00
MASTOLOGISTA	18	R\$ 130,00	R\$ 2.340,00
ANGIOLOGISTA	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
UROLOGISTA	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
CIRURGIÃO GERAL	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
CARDIOLOGISTA	250	R\$ 130,00	R\$ 32.500,00
REUMATOLOGISTA	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
TOTAL			R\$ 106.640,00

PROCEDIMENTO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
ENDOSCOPIA	200	R\$ 297,00	R\$ 59.400,00
MAMOGRAFIA	400	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00
USG PROSTATA TRANSRETAL C/ BIOPSIA	25	R\$ 800,00	R\$ 20.000,00
USG TIREOIDE	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
USG PÉLVICA	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
USG RINS E VIAS URINÁRIAS	75	R\$ 90,00	R\$ 6.750,00
MAPEAMENTO CARDIACO	14	R\$ 200,00	R\$ 2.800,00
HOLTER 24	14	R\$ 200,00	R\$ 2.800,00
ECOCARDIOGRAMA	27	R\$ 250,00	R\$ 6.750,00
CARDIOLOGISTA / ELETROCARDIOGRAMA / RISCO CIRURGICO	45	R\$ 140,00	R\$ 6.300,00
TESTE ALÉRGICO	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
PHMETRIA	20	R\$ 398,00	R\$ 7.960,00
MAPEAMENTO DE RETINA	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
RETOSIGNOSCOPIA	20	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00
TESTE ERGOMÉTRICO	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
CAUTERIZAÇÃO DE COLO DO ÚTERO	8	R\$ 380,00	R\$ 3.040,00
TOTAL			R\$ 223.300,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE ADESÃO Nº 385/2018

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **GONÇALVES DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUBERTO CARVALHO CORTES e do outro **GONÇALVES DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Prudente de Moraes, 248, Centro, Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 00.886.133/0001-07, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas Físicas e jurídicas na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os munícipes de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Exercer a fiscalização da execução do contrato;
Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 49.420,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noveenta) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06-SEC.MUN.SAÚDE
2039-MANUT.DOS SERV.ADM.SEC.DE SAÚDE
3.3.90.39.00- OUTROS SERV.TERC.- P.JURÍDICA

2042-DESENV.ATIV.ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA
2044-MANUT.PROGR.SAÚDE BUCAL/SUS
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

2045-MANUT.PROGR.SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

2048-MANUT.ATIV.DE CONTROLE E PREV.DOENÇAS
3.3.90.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 02/04/2018, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 02 de abril de 2018.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

GONÇALVES DIAGNOSTICO POR IMAGEM
LTDA

CNPJ sob nº nº 00.886.133/0001-07

Testemunhas

CPF:

CPF:

GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

PROCEDIMENTO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
USG ENDOVAGINAL C/ DOOPLER	25	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
USG OMBRO	48	R\$ 80,00	R\$ 3.840,00
USG MÃO	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
USG COM DOPPLER (OBSTÉTRICA, TIREOIDE E BOLSA ESCROTAL	36	R\$ 65,00	R\$ 2.340,00
USG BOLSA ESCROTAL	36	R\$ 65,00	R\$ 2.340,00
USG CERVICAL	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
USG MORFOLOGICA FETAL	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
USG MORFOLOGICA FETAL COM DOOPLER	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
USG TESTICULAR	12	R\$ 65,00	R\$ 780,00
UROGRAFIA EXCRETORA	24	R\$ 330,00	R\$ 7.920,00
ESCANOMETRIA	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
TOTAL			R\$ 49.420,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE ADESÃO Nº 386/2018

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **UNILABS MEDICINA LABORATORIAL LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **UNILABS MEDICINA LABORATORIAL LTDA - ME**, Pessoa Jurídica, com sede na Praça Manoel Vieira de Andrade, 1275, Centro-Posto da Mata, Nova Viçosa-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 10.627.477/0001-55, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas Físicas e jurídicas na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os munícipes de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Exercer a fiscalização da execução do contrato;
Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 146.415,85 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06-SEC.MUN.SAÚDE
2039-MANUT.DOS SERV.ADM.SEC.DE SAÚDE
3.3.90.39.00- OUTROS SERV.TERC.- P.JURÍDICA

2042-DESENV.ATIV.ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA
2044-MANUT.PROGR.SAÚDE BUCAL/SUS
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

2045-MANUT.PROGR.SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.39.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

2048-MANUT.ATIV.DE CONTROLE E PREV.DOENÇAS
3.3.90.00-OUTROS SERV.TERC.-P.JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAPÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 02/04/2018, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 02 de abril de 2018.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

UNILABS MEDICINA LABORATORIAL LTDA - ME
CNPJ sob nº nº 10.627.477/0001-55

Testemunhas

CPF:

CPF:

GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

NOME DO EXAME	Quant.	V. Unit	V. Total
Acido Folico	10	23,10	231,00
Acido Urico	200	5,98	1.196,00
Albumina	10	7,56	75,60
Amilase	10	9,36	93,60
Anti-Hbsag	45	38,40	1.728,00
Antibiograma	355	18,25	6.478,75
ASLO	10	5,50	55,00
Baar (Linfa)	10	34,80	348,00
Baar (Escarro) - 1ª Amostra	10	11,59	115,90
Baar (Escarro) - 2ª Amostra	10	11,59	115,90
Baar (Escarro) - 3ª Amostra	10	11,59	115,90
BHCG (Gonadotrofina coriônica)	90	18,96	1.706,40
Bilirrubina total e frações	40	8,78	351,20
Ca 125	10	27,96	279,60
Ca 15-3	10	41,28	412,80
Ca 19-9	10	46,33	463,30
Calcio	22	7,56	166,32
CARDIOLIPINA IGG, AUTO ANTICORPOS	8	54,00	432,00
CARDIOLIPINA IGM, AUTO ANTICORPOS	8	54,00	432,00
CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO	11	37,44	411,84
CITOMEGALOVÍRUS - IGG	30	31,20	936,00
CITOMEGALOVÍRUS - IGM	30	31,20	936,00
CK - Creatinofosfoquinase	10	19,25	192,50
Clearance de Creatinina	10	18,72	187,20
Cloreto	10	13,03	130,30
Colesterol Total	450	6,24	2.808,00
Coombs direto	20	14,40	288,00
Coombs indireto	20	17,28	345,60
CORTISOL 8hrs	20	40,32	806,40
Creatinina	300	6,24	1.872,00
Dengue IgG	10	31,20	312,00
Dengue IgM	10	31,20	312,00
DHEA - Sulfato (Sulfato de Dehidroepiandrosterona)	10	19,20	192,00
DHL (Desidrogenase Láctica)	10	11,23	112,30
Dihidrotestosterona - DHT	8	65,58	524,64
EAS (Exame de urina)	800	7,44	5.952,00
Eletrforese de Hemoglobina (Hemoglobinopatias)	8	29,95	239,60
Eletrforese de Proteinas	30	27,07	812,10
EPF - Parasitológico	500	7,32	3.660,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGG - EBV	10	64,80	648,00
EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGM - EBV	10	64,80	648,00
Esquistossomose (imunofluorescencia)	10	40,00	400,00
Esquistossomose - Kato Katz	10	42,00	420,00
ESTRADIOL	20	27,34	546,80
FAN- fator antinuclear hep2	20	23,84	476,80
Fator Reumatoide	20	8,16	163,20
Ferritina	20	32,20	644,00
Ferro Sérico	10	11,88	118,80
Fosfatase Alcalina	45	7,44	334,80
Fósforo	15	7,44	111,60
Frutosamina (proteina glicosilada)	10	14,40	144,00
FSH - Hormônio Folículo Estimulante	25	20,95	523,75
Gama Glutamil Transferase	45	15,12	680,40
Glicemia	850	5,98	5.083,00
Glicemia 1 hora após 50 g dextrosol	10	13,97	139,70
Glicemia Pós Prandial	20	5,98	119,60
GRUPO SANGUINEO	100	5,56	556,00
HBSAG (Antigeno Australia)	50	18,86	943,00
HDL	350	9,36	3.276,00
Hemoglobina Glicosilada (HBA1C fração)	50	26,40	1.320,00
Hemograma Completo	1050	13,50	14.175,00
Hepatite B - Anti HBC IgG	15	36,00	540,00
Hepatite B - Anti HBC IgM	15	36,64	549,60
Hepatite C (Anti-HCV)	30	33,60	1.008,00
HIV 1 e 2 - Anticorpos	60	30,30	1.818,00
HTLV I E II, ANTICORPOS ANTI - PESQUISA	20	34,27	685,40
IgE total	20	34,99	699,80
Insulina	10	36,00	360,00
LDL	320	7,44	2.380,80
LH - Hormônio Luteinizante	40	24,46	978,40
Lipase	10	18,14	181,40
Magnésio	25	9,79	244,75
Microalbuminúria - urina 24	15	24,77	371,55
MIF - Parasitológico	50	7,44	372,00
PCR	100	13,80	1.380,00
Potássio	60	12,05	723,00
Preventivo (Exame citopatologico)	500	24,60	12.300,00
Procedimento diag. peça anatomica/cirurgica simples	25	69,60	1.740,00
PROGESTERONA	10	21,67	216,70
PROLACTINA-REPOUSO DE 30 MINUTOS PARA COLETA	15	38,88	583,20
Proteínas Totais e Frações	30	11,02	330,60
Proteinúria (Urina 24 Horas)	15	15,23	228,45
Prova do laço	130	5,88	764,40
PSA TOTAL/LIVRE	110	38,52	4.237,20

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Retração do Coágulo	120	3,94	472,80
Rubéola IgG	60	33,70	2.022,00
Rubéola IgM	60	33,70	2.022,00
Sangue Oculto	10	16,39	163,90
Sódio	40	12,05	482,00
T3 Total	40	18,88	755,20
T4 Livre	90	18,64	1.677,60
T4 Total	35	15,84	554,40
TAP com INR (Tempo de protrombina)	150	11,48	1.722,00
Tempo de Coagulação	120	3,85	462,00
Tempo de Sangramento	120	3,85	462,00
Testosterona Livre Calculada	10	38,45	384,50
Testosterona Total	10	35,71	357,10
TGO (transaminase oxalacetica)	120	8,04	964,80
TGP (transaminase piruvica)	120	8,04	964,80
Tipagem sanguínea/ fator Rh	80	11,11	888,80
Toxoplasmose IgG (elisa)	80	29,95	2.396,00
Toxoplasmose IgM (elisa)	80	29,95	2.396,00
TPO (Anti) - Peroxidase / Microssomal	10	26,64	266,40
Transferrina	10	30,00	300,00
Triglicerides	450	8,64	3.888,00
TSH (Ultra Sensível)	150	18,88	2.832,00
TTPA (Tempo de tromboplastina parcial ativada)	120	12,72	1.526,40
Uréia	350	6,24	2.184,00
Urocultura	400	20,09	8.036,00
VDRL	85	6,24	530,40
VHS (Hemossedimentação)	85	9,36	795,60
Vitamina B12	15	33,26	498,90
Vitamina D 25 Hidroxi (D3)	35	84,17	2.945,95
LDL	300	9,88	2.964,00
Waller Rose	15	9,96	149,40
Zinco - Sérico	15	23,83	357,45
TOTAL			146.415,85

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D2DB63DA3DA4B1158E210805A3E0B68E